

João Barbosa
Henrique A. F. Mota
Fabio João Pinto
Sofia A. Augusto da Silva
Daniela Ustjillo Perera
Jesetaine Maura de S. Figueiredo
Karoline Matarua da Silva



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI / PI.

R. H.
J. A.
E. 28/05/06
Dr. Cícero Rodrigues F. Silva
JUIZ DE DIREITO

Processo n.º 3579/2004 (4.215/2006)

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Avenida Marques de Olinda, 175 – Recife Antigo, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92, que neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promovem **JOSÉ MOREIRA DE SOUSA** e **MARIA ZILDOMAR BARBOSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 300 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, e, demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

Alegam os Autores em sua peça vestibular que seu ente querido, **JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em 15/08/2006

Desta maneira, os Autores entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à regulação do sinistro, alegam que realizaram o pedido administrativo referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, junto à Ré, sem, no entanto, obter êxito.

Busca assim, as barras do poder Judiciário para pleitear a verba indenizatória do Seguro DPVAT, requerendo o pagamento de 40 salários mínimos.

PRELIMINARMENTE

CARÊNCIA DE AÇÃO - DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO (REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize pelo suposto falecimento de seu ente no acidente noticiado.